



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2026

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade n.º 03/2026: Câmara Municipal de Piumhi e NIPONICA COMERCIO DE VEICULOS LTDA: contratação de empresa autorizada da linha Toyota para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo Toyota/Corolla Cross, pertencentes a Câmara Municipal de Piumhi/MG Valor: R\$ 1.722,80 (mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) Ratificação: 04/03/2026. Piumhi, 4 de março de 2026. José Wellington da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Piumhi.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO N.º 5.877/2026

DECRETO N.º 5.877/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, PAULO CÉSAR VAZ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e o dever do Estado de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO o artigo 216-A da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.903/2024 que regulamenta o Regime Próprio de Fomento à Cultura no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 5/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Piumhi, em seus artigos 46 e 47, estabelecer a Política Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que na Lei Municipal 2.486/2020 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi contém, em seu artigo 13, VII e VIII, mecanismos, fontes de financiamento, indicadores de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um Regime Próprio de Fomento à Cultura, que simplifique e desburocratize os mecanismos de apoio, promoção e incentivo às atividades culturais no Município, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO, por fim, a importância do controle social e da participação popular, exercida pelo Conselho Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piumhi, o Regime Próprio de Fomento à Cultura, que integra o Plano Municipal de Cultura e visa regulamentar a execução das políticas públicas para o setor, por meio dos seguintes instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura:

§1º Com repasse de recursos pelo Município de Piumhi:

I - Termo de Execução Cultural;

II - Termo de Premiação Cultural;

III - Termo de Bolsa Cultural;

§2º Sem repasse de recursos pelo Município de Piumhi:

I - Termo de Ocupação Cultural;

II - Termo de Cooperação Cultural.

§3º Para execução das parcerias descritas nos parágrafos anteriores, será necessário prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e, bem como, acompanhamento da execução do objeto social aprovado.

Art. 2º O Regime Próprio de Fomento à Cultura tem por objetivos:

I - simplificar e democratizar o acesso aos recursos públicos destinados à cultura;

II - fortalecer a produção, a circulação e a fruição de bens e serviços culturais no Município;





III - reconhecer e valorizar os agentes culturais, individuais e coletivos, que atuam no território municipal;

IV - garantir a transparência, a eficiência e a impessoalidade na aplicação dos recursos culturais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Ação Cultural: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultura;

II – Agente Cultural: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação vigente;

III – Instrumento de Execução do Regime Próprio de Fomento à Cultura: instrumento jurídico celebrado entre a administração pública e o agente cultural para formalizar o apoio de políticas públicas de fomento cultural;

IV – Instrumento de Captação de Recursos Privados do Regime Próprio de Fomento à Cultura: instrumento jurídico celebrado com doador, patrocinador ou investidor, pessoa física ou jurídica de direito privado, para apoiar ações culturais, sem incentivo fiscal.

§1º A definição do agente cultural previsto no inciso II do caput deste artigo abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais despersonalizados juridicamente, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

§2º O disposto no artigo 184 da Lei Federal 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não se aplica aos instrumentos referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art.4º O Termo de Execução Cultural é o instrumento destinado a viabilizar a realização de projetos culturais específicos, propostos por agentes culturais, que resultem em um produto ou serviço cultural acessível à comunidade.

Art.5º O Termo de Premiação Cultural é o instrumento utilizado para conferir prêmios a agentes culturais em reconhecimento a serviços prestados, trajetórias, obras, projetos ou iniciativas de excelência no campo da cultura.

Art.6º O Termo de Bolsa Cultural é o instrumento destinado a apoiar, por meio da concessão de bolsas, atividades de formação, pesquisa, criação e aperfeiçoamento artístico e cultural.

Art.7º O Termo de Ocupação Cultural é o instrumento que formaliza a cessão de uso de espaços públicos municipais para a realização de atividades culturais por agentes culturais, podendo ou não envolver transferência de recursos financeiros.

Art.8º O Termo de Cooperação Cultural é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com agentes culturais para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO

#### Seção I

##### Do Chamamento Público

Art.9º A celebração dos instrumentos de fomento previstos neste Decreto será, em regra, precedida de chamamento público, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que estabelecerá os critérios de seleção, os valores envolvidos, as metas, os prazos e as obrigações das partes, em conformidade com o edital.

#### Seção II

##### Da Inexigibilidade e da Dispensa do Chamamento Público

Art.10 O chamamento público será considerado inexigível, na hipótese de inviabilidade de competição, devidamente justificada, em especial para a celebração de parcerias que tenham por objeto:

I - a contratação de agente cultural de qualquer natureza, desde que detentor de notória especialização, para a execução de projeto de natureza singular;

II - atividades de natureza cultural vinculadas a um agente cultural específico, cuja contratação se justifique por ser o único a atender às necessidades da administração, em razão de sua trajetória, reputação ou da exclusividade do bem cultural a ser apresentado.

§1º Considera-se de notória especialização o agente cultural cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, prêmios ou outras formas de reconhecimento público, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do instrumento de fomento.

§ 2º A inviabilidade de competição deverá ser demonstrada por meio de documentos que comprovem a singularidade do objeto e a notória especialização do agente cultural.

Art.11. O chamamento público será dispensável nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos de urgência decorrente de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social, para atender às necessidades emergenciais da comunidade cultural, desde que a parceria seja concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência;

II - Para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;

III - Quando a parceria envolver a realização de atividades com agentes culturais previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o inciso III é o procedimento pelo qual a administração pública convoca, por meio de edital, todos os agentes culturais interessados a comprovarem os requisitos para a execução de determinados tipos de atividades culturais, tornando-os aptos a serem contratados diretamente quando demandados, garantindo-se a impessoalidade por meio de critérios objetivos de distribuição da demanda, como o sorteio ou o rodízio.

Art.12. A inexigibilidade ou a dispensa do chamamento público deverá ser justificada pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes em processo administrativo, que conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:





I - justificativa técnica que demonstre o enquadramento da situação em uma das hipóteses previstas nos artigos 10 ou 11 deste Decreto;

II - comprovação da escolha do agente cultural, demonstrando sua capacidade técnica e operacional para executar o objeto;

III - justificativa do preço a ser pago, que deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, contratos anteriores do mesmo agente, tabelas de referência de associações profissionais ou outros meios idôneos;

IV - parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural, atestando o mérito cultural da proposta;

V - publicação de extrato da justificativa no órgão de imprensa oficial do Município, como condição de eficácia do ato.

#### Seção III

#### Da Análise e Formalização dos Instrumentos

Art.13. A celebração dos instrumentos de que trata este Decreto, seja por meio de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade, será precedida de análise e aprovação do Conselho Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.

§1º O Conselho analisará o mérito cultural das propostas, sua adequação ao Plano Municipal de Cultura e a relevância do projeto para a comunidade.

§2º O parecer do Conselho é documento indispensável para a formalização do instrumento e deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo.

Art.14. Após o cumprimento de todas as etapas, o instrumento de fomento será formalizado por meio de termo específico, que deverá ser publicado em extrato no órgão de imprensa oficial e mídias sociais do Município de Piumhi.

Art.15. A prestação de contas relativa à execução dos instrumentos de fomento será simplificada, focada no cumprimento do objeto e no alcance das metas pactuadas, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Esporte.

Art.17. O Secretário Municipal Turismo, Cultura e Esporte poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art.18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 4 de Março de 2026.

DR. PAULO CÉSAR VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

